

INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações aprovadas na reunião ordinária de 08.10.18, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Instrumento visa à regulamentação da Política de Acompanhamento de Egresso, conforme é previsto no PDI, definida como um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da Instituição tendo como foco o ex-aluno e sua realidade profissional e acadêmica, a qual subsidiará o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. Para os fins desta Política, considera-se egresso o discente de todos os cursos ofertados pelo IFG, de todos os níveis e modalidades, que tenha concluído todas as etapas formativas definidas no plano de curso e que esteja apto a receber ou já tenha sido certificado ou diplomado.

Parágrafo Único – O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a Politecnicidade, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

DA FINALIDADE

Art. 3º. O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem por finalidade disciplinar e orientar as ações voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito do IFG.

Art. 4º. Para efeito desse regulamento, considera-se também a constituição de mecanismos de desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando-se estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como, para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egresso.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem como objetivos:

- I. Acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;
- II. Analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;
- III. Subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional;
- IV. Identificar a demanda quantitativa e qualitativa gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho com o objetivo de acompanhar as adequações das ofertas visando à qualidade dos cursos;
- V. Acompanhar a avaliação qualitativa dos cursos realizada pelos egressos;
- VI. Identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo de trabalho;
- VII. Identificar o grau de importância do Estágio Curricular para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;
- VIII. Relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;
- IX. Estabelecer comunicação eficaz com o egresso;
- X. Gerar dados e informações que subsidiem a orientação da oferta de cursos de pós-graduação, assim como, formação inicial e continuada no âmbito do IFG;
- XI. Estimular e criar condições para o acesso dos egressos nos cursos de formação continuada ou em disciplinas de cursos regulares a fim de atualização ou complementação de conhecimentos e currículo;
- XII. Avaliar os impactos da formação recebida na vida profissional dos egressos;
- XIII. Avaliar a formação ofertada no IFG, a partir do impacto na vida profissional dos egressos.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Um Comitê Gestor Geral será a responsável pela coordenação da Política de Acompanhamento de Egresso e este terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Membros.

§ 1º. O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso, em formato estabelecido por estes.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice- coordenador.

§ 3º. O Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso estará vinculado à PROEX.

Art. 7º. Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será composto por:

- I. 1 (um) Representante escolhido entre os membros da Diretoria Ações Profissionais e Tecnológicas da PROEX;
- II. 1 (um) Representante escolhido entre os membros do CODIR;
- III. 1 (um) Representante escolhido entre os membros do CONEPEX;
- IV. 1 (um) Representante indicado pela PROEN;
- V. 1 (um) Representante indicado pela PROPPG;
- VI. 1 (um) Representante indicado pela PRODI;
- VII. 1 (um) Representante discente de curso superior;
- VIII. 1 (um) Representante discente de curso técnico;
- IX. 1 (um) Representante discente egresso de curso técnico;
- X. 1 (um) Representante discente egresso de curso técnico;
- XI. 1 (um) Representante do Observatório do Mundo do Trabalho do IFG;

§ 1º. Para cada membro efetivo do Comitê haverá uma indicação de suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. O planejamento, a execução e a avaliação das atividades visando ao cumprimento do Regulamento da Política Acompanhamento de Egressos e aos demais encaminhamentos da Pró-Reitoria de Extensão são responsabilidades de cada câmpus, em suas devidas instâncias.

Art. 9º. Para realizar o acompanhamento de egressos, será constituído um Comitê Gestor Local, a ser criado em cada câmpus.

Art. 10. O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Membros.

§ 1º. O coordenador e o vice- coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso em formato estabelecido por estes.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice- coordenador.

§ 3º. O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso estará vinculado ao Gabinete da Direção Geral de cada câmpus.

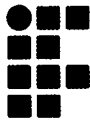
Art. 11. Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será composto por:

- I. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos superiores, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;
- III. Coordenador do serviço de Interação Escola-Empresa ou representante;
- IV. 1 (um) representante do setor de apoio pedagógico escolhido entre seus pares;
- V. 1 (um) representante escolhido entre os membros do Conselho de Câmpus;
- VI. Coordenador de Polo dos Cursos de Educação à Distância;
- VII. 1 (um) representante do Conselho de Representantes de Turmas, eleito pelos seus pares
- VIII. 1 (um) Representante discente de curso superior;
- IX. 1 (um) Representante discente de curso técnico;
- X. 1 (um) Representante discente egresso de curso técnico;

§ 1º. No Câmpus em que houver mais de um departamento de áreas acadêmicas, cada um elegerá um representante para constituir o Comitê Gestor Local.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. O acompanhamento de egressos dos cursos de formação inicial e continuada será realizado pela gerência de pesquisa, pós-graduação e extensão (GEPEX) e pelo proponente/coordenador dos cursos e das ações do programa no câmpus, em caso de programas governamentais.



Art. 13. . Compete ao Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egressos com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas – DAPT:

- I. Coordenar o processo de criação do Portal do Egresso e Mundo do Trabalho;
- II. Atualizar o conteúdo no Portal do Egresso e Mundo do Trabalho, analisar e monitorar os dados gerados e postados;
- III. Monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG;
- IV. Auxiliar na implementação da Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos Câmpus.
- V. Elaborar plano de trabalho e relatório periodicamente.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egressos com o apoio da GEPEX:

- I. Planejar e executar as ações de acompanhamento de egressos;
- II. Aplicar os questionários, visando à coleta de informações e à atualização cadastral do egresso;
- III. Analisar os dados sobre o acompanhamento de egressos e enviar à Pró-Reitoria de Extensão quando solicitado;
- IV. Alimentar o banco de dados com as informações sobre os egressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com o Comitê Gestor Geral, com a possibilidade de consulta aos CGL.

Paragrafo Único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data da sua emissão.

Goiânia, 8 de outubro de 2018.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior